



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N° - PLEN
(Ao PLP nº 235, de 2019)

Suprimem-se o inciso V do art. 43 e o art. 44 do Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado em Plenário pelo Relator.

SF/22278.65583-17

JUSTIFICATIVA

O relatório apresentado prevê a inclusão de temas, para os quais há desafios para definições claras e objetivas, no processo de avaliação dos sistemas de ensino públicos e privados, a exemplo de etnia, sexo, idade, identidade de gênero, deficiência, entre outros. Não se nega a grande importância desses temas na sociedade com seus desafios de inclusão e pluralidade, mas trazê-los a essa lei complementar não nos parece pertinente, pois podem gerar enviesamentos e diversas ordens no que tange aos critérios avaliativos.

O Substitutivo também propõe que o SINAEB e ao SINAES passem a integrar o SNE, o que fere até a lógica jurídica, considerando que tanto na educação básica e superior já existem sistemas próprios.

O Sistema Nacional da Educação incorpora e concorre em diversas competências estabelecidas pelo SINAES, CONAES, INEP, Conselho Nacional de Educação, Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, multiplicando recursos orçamentários escassos, sobretudo com a crise econômica existente, ferindo assim o princípio da eficiência, sem prejuízo de outro princípio da administração pública que é do da economia processual. O art. 37 da Constituição Federal preconizam vários princípios entre os quais o da eficiência.

Com efeito, a proposição apresenta no PLP, não se faz necessária para assegurar a oferta educacional, podendo os dois sistemas nacionais de avaliação continuarem dissociados do SNE em função inclusive da sua



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

existência, mantendo a regulamentação atual que se mostra funcional e adequada, ainda que sempre passível de aperfeiçoamentos.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

SF/22278.65583-17